



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO

RESOLUÇÃO Nº 512, DE 04 DE ABRIL DE 2023

Alteração do Regimento do Núcleo Docente Estruturante do Departamento Acadêmico de Engenharia Florestal (NDE-DAEF) do Campus de Rolim de Moura (DAEF-RM).

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 99991580.000023/2019-91;
- Parecer 5/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do Conselheiro Cleberson Eller Loose (1235873);
- Deliberação na 219ª sessão ordinária da Câmara de Graduação (CGR), em 14/02/2023 (1254376);
- Homologação pela Presidência do CONSEA (1254408);
- Deliberação na 137ª sessão extraordinária do CONSEA, em 04/04/2023 (1303082).

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o regimento do Núcleo Docente Estruturante do Departamento Acadêmico de Engenharia Florestal (NDE-DAEF) do Campus de Rolim de Moura, nos termos do anexo.

Art. 2º Revoga-se a [Resolução 60/2019/CONSEA](#), de 30 de maio de 2019.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor em 01/05/2023.

Conselheiro José Juliano Cedaro

Vice-Presidente do CONSEA, no exercício da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Presidente**, em 11/04/2023, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1304787** e o código CRC **4DEDFDE7**.

ANEXO À RESOLUÇÃO 512/2023/CONSEA, DE 04 DE ABRIL DE 2023

REGIMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DO DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE ENGENHARIA FLORESTAL (NDE-DAEF) DO CAMPUS DE ROLIM DE MOURA

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º O presente Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso de Bacharelado em Engenharia Florestal da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR) destinado a atuar no processo de concepção, consolidação e contínua avaliação do Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

Art. 2º Segundo a Resolução nº 01, de 17 de junho de 2010, da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES), são atribuições do NDE:

I - Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mundo do trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso e Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);

II - Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Bacharelado em Engenharia Florestal;

III - Verificar se os planos de ensino das disciplinas estão de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 3º O NDE-DAEF é constituído por um grupo de 05 (cinco) docentes atuantes nas unidades curriculares do curso, conforme redação dada pela Resolução nº 01, de 17 de junho de 2010, da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES), e 02 (dois) suplentes, conforme os seguintes critérios:

I - A presidência do NDE poderá ser exercida por qualquer membro titular, desde que o coordenador do curso de Engenharia Florestal seja o vice-presidente;

II - Todos os docentes que compõem o NDE devem ter titulação acadêmica com Pós-Graduação *Stricto sensu*;

III - Todos os membros do NDE devem ser docentes efetivos, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas em Tempo Integral ou de Dedicção Exclusiva (DE), sendo que pelo menos três docentes devem

ter formação em Engenharia Florestal.

IV - A renovação dos membros que compõem o NDE poderá ser gradual, com substituição de, no máximo, um terço da equipe a cada mandato.

CAPÍTULO III

DA ESCOLHA, MANDATO E VACÂNCIA

Art. 4º A escolha dos membros que integram o NDE será feita por indicação do coordenador do Curso de Engenharia Florestal, mediante aprovação no Conselho de Departamento.

Parágrafo único. Compete a Diretoria do *Campus* Rolim de Moura publicar portaria específica nomeando os membros do NDE aprovados pelo Conselho de Departamento (CONDEP).

Art. 5º O mandato do NDE será de 3 (três) anos com possibilidade de recondução de qualquer um de seus membros por apenas mais um mandato.

Art. 6º No caso de vacância, o presidente do NDE indicará novo membro efetivo, mediante aprovação do CONDEP.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 7º Compete ao Presidente do NDE convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade.

Parágrafo único. Caso o presidente do NDE deixe de exercer as funções supracitadas, será realizada uma nova indicação pelos membros do CONDEP para assumir a presidência do NDE.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES

Art. 8º O NDE reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do Presidente, uma vez por mês, além disso, a presidência do NDE convocará, quando necessário, reuniões extraordinárias.

Parágrafo único. A convocação é feita pela presidência do NDE, mediante contato prévio de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas e, com a pauta da reunião.

Art. 9º As decisões do NDE serão definidas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

Art. 10 Todo membro do NDE tem direito à voz e voto, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único. O suplente pode participar das reuniões, tendo direito a voz, mas não a voto, quando não estiver representando um membro titular.

Art. 11 As reuniões do NDE acontecerão com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§2º Não sendo atingido o número mínimo de participantes, a reunião será cancelada e marcada para outra data.

Art. 12 O comparecimento às reuniões do NDE é obrigatório e preferencial em relação às outras atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração.

§1º O Presidente do NDE será substituído nas faltas e impedimentos pelo vice-presidente, ou por membro do Núcleo Docente Estruturante que possua maior tempo de atuação no curso.

§2º O docente que, por motivo de força maior, não puder comparecer à reunião, deverá justificar a sua ausência antecipadamente ou imediatamente após cessar o impedimento.

§3º O membro que, no período de 12 meses, faltar a 2 (duas) reuniões, sem justificativa aceita pelos demais membros, será desligado do NDE.

Art. 13 Caberá ao Presidente do NDE designar um de seus representantes para secretariar e lavrar as atas das reuniões.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 Os casos omissos neste Regulamento e as dúvidas que porventura surgirem na sua aplicação, devem ser encaminhados ao Departamento Acadêmico de Engenharia Florestal (DAEF-RM).